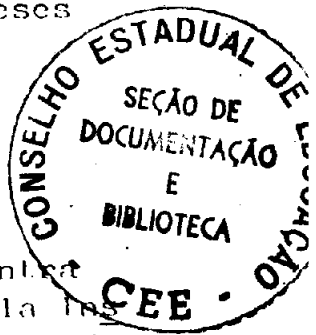


14/14 D.O.E. 29 DEZ 1988: 19

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA PÚBLICA, 53
FONE: 255-2044

Fls No 07
P. N. 1432/88
Rub. *ua*

PROCESSO CEE Nº 1432/88
INTERESSADOS: ALUNOS/COLEGIO "STELLA MARIS"/SANTOS
ASSUNTO: Reclamação de anuidades - Colégio "Stella Maris"/Santos.
RELATOR NA CENe: Jatyr Eduardo Schall
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
INDICAÇÃO CEE/CENe Nº 685/88 APROVADO EM 21/12/88
CONSELHO PLENO



1. RELATÓRIO:

Tratamos presentes autos de reclamação contra cobrança de mensalidades julgadas abusivas, praticadas pela Instituição nos meses de maio e junho/88, para as 6ª e 8ª séries do 1º grau.

2. APRECIACÃO

Por informações da Secretaria da CENe, a Instituição não solicitou correção de defasagem para 1987, tampouco para 1988.

O seu valor autorizado para as 6ª e 8ª séries do 1º grau, no mês de dezembro/87 é de Cz\$ 2.419,73, que com a evolução de suas mensalidades atinge maio e junho/88, respectivamente em Cz\$ 7.731,03 e Cz\$ 9.098,18 abaixo, portanto, dos valores praticados pela Instituição naquele curso, procedendo a reclamação.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, voto pela procedência da reclamação interposta contra a Instituição, devendo a mesma, compensar ou restituir os valores praticados a maior desde maio/88, dando-se ciência aos interessados e praticar a partir do mês de maio/88, o valor autorizado de CZ\$ 7.731,03, e para os meses subsequentes, aplicar o Dec. 95.921/88 art. 3º.

São Paulo, 06 de dezembro de 1988

[Signature]
a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

PROCESSO CEE Nº 1432/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 685/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente